



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 203/2015, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dá nova redação ao art. 6º da Lei 1.602, de 29 de junho de 1970 e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 28 de setembro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

PL nº 203/2015

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que *"Dá nova redação ao art. 6º da Lei 1602, de 29 de junho de 1970 e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade da proposição (fls. 11/15).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere ao ordenamento urbano e encontra respaldo legal no art. 4º, inciso XVI e art. 33, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, bem como no art. 30, VIII da Constituição Federal.

Observamos, ainda, que o Autor da presente proposição também protocolou a Emenda nº 01. Logo, aproveitamos o ensejo para constatar que a Emenda nº 01 está em consonância com nosso direito positivo.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal do PL nº 203/2015, bem como de sua Emenda nº 01.

S/C., 1º de outubro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente-Relator*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

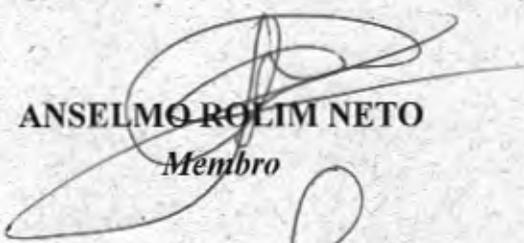
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** A Emenda nº 01 e ao ao Projeto de Lei nº 203/2015, do Edil José Antonio Caldini Crespo, dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 1.602, de 29 de junho de 1970 e dá outras providências. (Sobre a responsabilidade do proprietário pela execução de obras nos passeios públicos)

Pela aprovação.

S/C., 2 de outubro de 2015.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** A Emenda nº 01 e ao ao Projeto de Lei nº 203/2015, do Edil José Antonio Caldini Crespo, dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 1.602, de 29 de junho de 1970 e dá outras providências. (Sobre a responsabilidade do proprietário pela execução de obras nos passeios públicos)

Pela aprovação.

S/C., 2 de outubro de 2015.

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

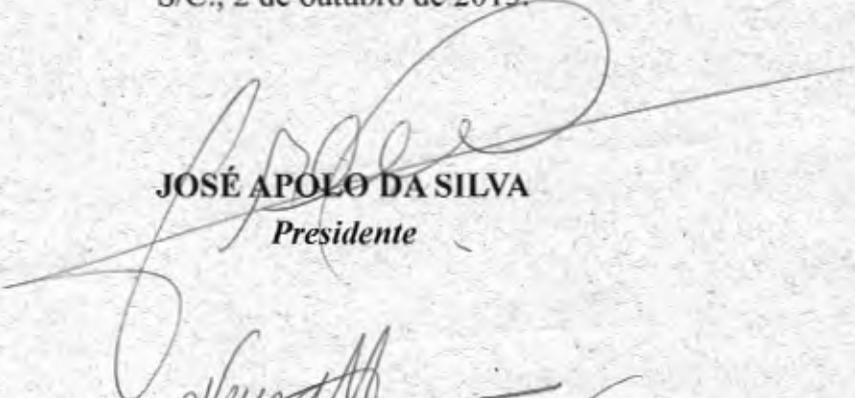
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

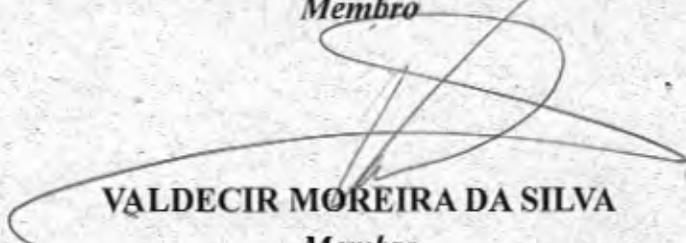
**SOBRE:** A Emenda nº 01 e ao ao Projeto de Lei nº 203/2015, do Edil José Antonio Caldini Crespo, dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 1.602, de 29 de junho de 1970 e dá outras providências. (Sobre a responsabilidade do proprietário pela execução de obras nos passeios públicos)

Pela aprovação.

S/C., 2 de outubro de 2015.

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Presidente*

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Membro*

  
**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**  
*Membro*

